

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Novo Calhandriz
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, Concelho de Vila Franca de Xira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Cluster Green, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	7 de fevereiro de 2022
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica de Novo Calhandriz - tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características da Central Fotovoltaica serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 450 Wp; • Número de Módulos FV – 27 900 unid.; • Potência instalada (Total) –12,6 MWp; • Potência de ligação à rede – 10 MVA; • Subestação da RESP - Subestação de Alhandra; • Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – nº A46 e A47;

- Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão – injeção na RESP, com entrega a 10 kV e com uma extensão aproximada de 900 m;
- Área total do Projeto – 8,97 ha;
- Área de implantação dos módulos – 6,1 ha

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Já a linha elétrica de ligação à RESP corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a “Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)”, estando definida uma tensão igual ou superior a 110 kV e uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Segundo a documentação apresentada o proponente iniciou o licenciamento de dois projetos em Vila Franca de Xira denominados Calhandriz e Mato da Cruz. No entanto, no decorrer do seu licenciamento estes projetos foram redefinidos e surgiram dois projetos substitutos com os nomes de Novo Calhandriz e Mato da Cruz 2. O proponente decidiu coligar os parques solares de Calhandriz e Mato da Cruz num só projeto, numa área total inferior à área prevista para os dois parques solares de forma independente, e situada totalmente dentro da área dos dois parques anteriormente mencionados, formando o Parque solar de Novo Calhandriz.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ou iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.